



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 51-2019 – SIAM 0217340/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 8460/2007/003/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais LTDA	<b>CNPJ:</b> 08.281.668/0001-37		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais LTDA	<b>CNPJ:</b> 08.281.668/0001-37		
<b>MUNICÍPIO:</b> Ouro Preto	<b>ANM:</b> 833226/2006	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> • Não se aplica			
<b>CÓDIGO:</b> A-02-10-0	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b> Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	<b>CLASSE</b> 2	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> 0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Geralda Helia Tobias da Silva	<b>ART de Obra ou Serviço:</b> 14201900000004984202		
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Marcos Vinicius Martins Ferreira Gestor Ambiental	<b>MATRÍCULA</b> 1.269.800-7	<b>ASSINATURA</b>	
De acordo: Lília Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	<b>1.389.247-6</b>		



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 50-2019

O empreendimento Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais LTDA - ME atuará no setor de mineração e exercerá suas atividades no município de Ouro Preto - MG. Em 06 de novembro de 2018, foi formalizado na Supram Central Metropolitana o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 8460/2007/003/2019 por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS” via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades foram enquadradas na DN 217/17 como “lavra em aluvião, exceto areia e cascalho”, código A-02-10-0. A produção bruta de 12.000 m<sup>3</sup>/ano e a extensão de 1,5 km, respectivamente, justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional um (1).

Em 10/11/14 o empreendimento obteve a concessão da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05609/2014, cuja validade expirou em 10/11/2018, a qual regularizou a operação do empreendimento à época de sua emissão. O processo junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) é o 833226/2006 (fase de requerimento de lavra).

Foi apresentado Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3146107-88AA.66FB.DF1B.4684.9EC8.9EC8.C920.1C89.0BA6 em que foi declarada área total do imóvel 90,21 ha e área destinada à composição de reserva legal de 18,10 ha. Foi informado que o imóvel é composto pela matrícula nº 11194.

A atividade de lavra será desenvolvida a céu aberto em painéis de 50 x 50 metros, utilizando desmonte mecânico. Após a remoção do estéril (capeamento), por meio de uma pá carregadeira, inicia-se o desmonte da camada mineralizada, formando-se cavas ao longo dos limites do painel. As cavas serão abertas uma a uma e após a extração serão preenchidas imediatamente com o rejeito/estéril (material do capeamento) a fim de otimizar o processo de recuperação ambiental da área. Ressalta-se que enquanto as cavas estiverem em operação, o rejeito será estocado em pilhas temporárias em local reservado.

O material desmontado é transportado, por um caminhão basculante, para a “pilha pulmão”, que alimentará a tela de lavagem do cascalho, processo no qual ocorre a separação do material terroso do granulado, que fica retido na tela fixa de 8 cm x 7 cm. Após este processo, o cascalho retido na tela irá pra uma pilha e posteriormente voltará para a cava. Os seixos (material granulado) são peneirados a úmido, sendo que o material passante vai para uma bacia de decantação enquanto que o cascalho fino é submetido à catação, na qual se separam os cristais de topázio. A água, após passar por tratamento na bacia de decantação será recirculada para o processo. Quanto ao material retido na bacia de decantação, uma parte será utilizada no preenchimento das cavas exauridas e o restante será doado para encascalhamento de estradas vicinais.

O empreendimento conta com 03 funcionários, que atuam no setor de produção, em turno único, 06 dias por semana.

A água utilizada para o consumo humano no empreendimento (sanitários, refeitório e limpeza, aspersão de vias), cerca de 12 m<sup>3</sup>/mês, é amparado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 64529/2018, que certifica a exploração de 8 m<sup>3</sup>/dia de águas subterrâneas para consumo humano (poço manual), no ponto de coordenadas geográficas lat. 20°22'32" S e long. 43°34'41" W.



Para o processo de lavagem do cascalho, o empreendimento possui a portaria de outorga 2108/2008, para consumo industrial, com vazão autorizada de 0,56 l/s durante 10 horas/dia, 25 dias/mês, no ponto de coordenadas geográficas lat. 20°22'44" e long. 43°39'32", que garante a necessidade do empreendimento. No entanto a validade desta portaria expirou em 21/11/2013. Em 06/08/2013, foi formalizado o processo de outorga 17851/2013 para renovação da portaria de outorga 2108/2008. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 2108/2008 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se geração de efluentes líquidos sanitários, emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e ruídos.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento, oriundos de vestiários e escritórios, serão destinados a um conjunto de fossa séptica/sumidouro. Ressalta-se que atualmente o sistema de tratamento do empreendimento ainda não foi instalado e em função disso os funcionários utilizam as estações sanitárias de sede da fazenda. Deste modo, a instalação de sistema de tratamento no empreendimento será uma condicionante deste Parecer.

Quanto à emissão atmosférica, o material particulado, gerado pelo tráfego de veículos, é controlado através de aspersão de água nas vias internas. Quanto aos gases emitidos pelos motores, serão mitigados por meio de manutenção periódica dos mesmos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o resíduo retido na fossa séptica (classe I) será recolhido por empresa especializada. A graxa (classe I) gerada nos reparos de mangote será entregue nos postos de combustíveis. Os resíduos orgânicos (classe I) serão submetidos à técnica de compostagem. Os demais resíduos de característica doméstica (classe II) são destinados ao serviço de coleta do município de Ouro Preto. Em consulta Sistema Integrado de Informação Ambiental – Siam, não foi constatada regularização ambiental da Prefeitura Municipal de Ouro Preto. Ressalta-se que a destinação correta dos resíduos sólidos é de responsabilidade do empreendedor e seu cumprimento será uma condicionante deste processo.

Os ruídos gerados pela circulação de veículos e uso dos equipamentos são controlados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e motores utilizados no empreendimento.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais Ltda ME”, para a



atividade de “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” no município de Ouro Preto - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

#### ANEXO I

#### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar aspersão nas vias internas e do entorno do empreendimento a fim de mitigar emissão de particulados. Apresentar à SUPRAM CM relatórios anuais que comprovem a execução da medida.	Durante a vigência da licença
03	Instalar sistema de tratamento de efluentes que atenda à necessidade do empreendimento. Apresentar relatório na SUPRAM CM comprovando a instalação do sistema.	Em até 60 dias após a concessão desta licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Maracujá Comércio e Indústria de Minerais LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída dos sistemas de fossas sépticas/filtro anaeróbio.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(<sup>1</sup>) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da fossa (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		



									Nº processo	Data da validade	
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------	------------------	--

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.